

Id:167C4A58C10E99FC


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

 Nesta data de 14 de Novembro de 2025
 Presidente do Conselho

 Recebido em 14 de Novembro de 2025
 Sala das Sessões - Art. 11 - 2025
 Selo da Câmara

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025

Ao Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dispõe sobre a criação dos cargos de Oficial de Gabinete e Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências".

 Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, combinado com o art. 66, §1º, da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que veto parcialmente o Projeto de Lei nº 27/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, pelas razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que passo a expor.

I – DISPOSITIVOS OBJETO DO VETO E SUAS RAZÕES**1. ARTIGO 1º – CRIAÇÃO DOS CARGOS DE OFICIAL DE GABINETE E ACESSOR PARLAMENTAR****Transcrição literal:**

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, os cargos de provimento em comissão de Oficial de Gabinete e Assessor Parlamentar, destinados ao suporte técnico, administrativo e operacional dos Vereadores.

RAZÕES DO VETO:

O artigo cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal por iniciativa de vereador individual, o que contraria a reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, de aplicação obrigatória aos Municípios.

Matérias que tratem de criação de cargos, funções, empregos públicos ou estrutura administrativa no âmbito do Poder Legislativo são de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme simetria constitucional.

A apresentação do projeto por parlamentar isolado constitui vício formal insanável de iniciativa, razão pela qual o artigo 1º deve ser vetado integralmente.

2. ARTIGO 2º – ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS**Transcrição literal:**
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000


Art. 2º – Cada Vereador poderá contar com até 01 (um) Oficial de Gabinete e 01 (um) Assessor Parlamentar, com a seguinte estrutura remuneratória:

 Cargo: Oficial de Gabinete – 01 por Vereador – Remuneração: 01 salário mínimo vigente.
 Cargo: Assessor Parlamentar – 01 por Vereador – Remuneração: 01 salário mínimo vigente.
RAZÕES DO VETO:

O dispositivo, além de derivar de iniciativa inconstitucional, gera impacto direto nas despesas com pessoal do Poder Legislativo sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também não demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) nem com a LDO vigente, impedindo a execução financeira regular da despesa.

A estrutura proposta ainda é desproporcional e personalizada, vinculando cargos diretamente a cada vereador, o que contraria os princípios da impessoalidade e economicidade administrativa.

Por esses motivos, o artigo deve ser vetado integralmente.

3. ARTIGO 5º – GRATIFICAÇÃO POR SOBRECARGA DE TRABALHO**TRANSCRIÇÃO LITERAL:**

Art. 5º – Havendo dotação orçamentária disponível, a Presidência da Câmara Municipal poderá conceder gratificação por sobrecarga de trabalho, de caráter temporário e não incorporável, observando sempre o limite de gasto com pessoal, nos seguintes níveis:

 Nível I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – Sobrecarga eventual e limitada de funções administrativas.
 Nível II – R\$ 800,00 (oitocentos reais) – Exercício de atribuições cumulativas e técnicas contínuas.
 Nível III – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) – Sobrecarga excepcional de trabalho, conforme deliberação da Mesa Diretora.

§ 1º – A concessão da gratificação dependerá de ato formal da Presidência, devidamente fundamentado e publicado.

§ 2º – Em hipótese alguma a concessão poderá resultar em ultrapassagem do limite legal de gastos com pessoal.

RAZÕES DO VETO:

O dispositivo é inconstitucional e ilegal por criar benefício incompatível com a natureza dos cargos em comissão.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

Os ocupantes de cargos comissionados exercem funções de confiança e assessoramento direto, sem sujeição a jornada fixa ou controle de ponto, razão pela qual não possuem direito a horas extras nem a qualquer gratificação equivalente.

A chamada "gratificação por sobrecarga de trabalho" configura, na prática, remuneração adicional por tempo de serviço ou por acúmulo de funções, sem base legal específica, resultando em duplicidade remuneratória.

Além disso, o dispositivo não apresenta critérios objetivos de concessão, conferindo à Presidência ampla discricionariedade para atribuição do benefício, em ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A criação da despesa também carece de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da demonstração de compatibilidade com a LDO e o PPA, contrariando os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o pagamento reiterado dessa gratificação pode implicar aumento indireto da remuneração dos servidores comissionados durante a mesma legislatura, o que viola o art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, que proíbe a elevação de remuneração dentro do mesmo mandato parlamentar.

Diante desses fundamentos, o artigo 5º deve ser vetado integralmente.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, os arts. 1º, 2º e 5º do Projeto de Lei nº 27/2025:

- São **formalmente inconstitucionais**, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, "a" e "c", da CF);
- São **materialmente incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal** (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000);
- E violam os **princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade administrativa** (art. 37, caput, da CF), além da **vedação ao aumento de remuneração na mesma legislatura** (art. 29, VI e VII, CF).

 Por tais razões, **nego sanção** aos referidos dispositivos, **vetando INTEGRALMENTE o projeto de lei**, nos termos do art. 73, §1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, combinado com o art. 66, §1º, da Constituição Federal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, aos ___ de _____ de 2025.

 FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:357118413
 00

 Assinado de forma digital
 por FRANCISCO ERIVALDO
 DA SILVA:35711841300
 Dados: 2025.10.30
 15:12:51 -03'00'

 FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
 Prefeito Municipal

 Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
 Dir. Executivo: Mara Luciana
 Dir. Administrativo: Maria Soares
 Chefe de Redação: Vanderlei Silva
 Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

 Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
 Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
 Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
 Email: atendimento@doppi.com.br
 Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/

 ISSN 2527-1911 (Impresso)
 ISSN 2594-7923 (Online)